



BrazilFoundation

**ASSOCIAÇÃO BRAZIL FOUNDATION**

CNPJ/MF: 04.839.572/0001-10

Matrícula RCPJ: 193742

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2019**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Natureza, Sede e Duração**

**Artigo 1º** - A Associação Brazil Foundation ("Associação") é uma instituição de educação e assistência social, sem fins lucrativos, organizada sob a forma de associação civil, com autonomia administrativa e financeira.

**Artigo 2º** - A Associação, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México, 31, sala 1.003, Centro, CEP: 20031-144, tem prazo indeterminado de duração, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Único** - A Associação, de acordo com suas finalidades e conveniências, poderá abrir, manter e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional. Tais unidades e estabelecimentos obedecerão às regras estipuladas no presente estatuto, sem prejuízo de regimentos internos específicos que possam vir a ser necessários.

**Capítulo II  
Dos Objetivos**

**Artigo 3º** - A Associação tem por propósito promover iniciativas de educação, assistência social, equidade, justiça social e oportunidade para todos, podendo, para tanto:

- a) patrocinar e/ou promover projetos nas áreas de educação, saúde, direitos humanos, cidadania e cultura;
- b) patrocinar e/ou promover projetos para a prestação de serviços gratuitos nas áreas de educação e saúde, nos termos e condições estabelecidos na Lei 9.790/99;
- c) buscar recursos para o financiamento de suas atividades, sob a forma de contribuições, doações ou subsídios, no Brasil e no exterior, junto aos setores



privado ou público, bem como organismos multilaterais ou organizações não governamentais;

d) organizar encontros e seminários, bem como financiar estudos que tenham por objetivo desenvolver, dentre os diversos setores da sociedade brasileira, iniciativas em prol de doações e do trabalho voluntário para projetos que visem a melhorar a realidade social brasileira;

e) apoiar e oferecer assistência técnica a organizações interessadas em desenvolver projetos compatíveis com os objetivos da Associação.

### Capítulo III Das Atividades

**Artigo 4º** - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - Realizar programas comunitários educacionais, culturais e assistenciais;

III - Conceder bolsas de estudo, prêmios e ajuda de custo para estímulo e aperfeiçoamento de indivíduos nos campos de educação, saúde, direitos humanos, cidadania e cultura.

IV - Fazer doações de recursos humanos, físicos e/ou financeiros a microempreendedores individuais, empresários individuais, empresários individuais de responsabilidade limitada e sociedades, simples ou empresárias, que tenham como objetivos sociais ou engajem-se em pelo menos uma das finalidades previstas no artigo 3º da Lei nº 9.790/99.

**Parágrafo Primeiro** - Na gestão dos recursos recebidos, especialmente aqueles oriundos de acordos firmados com o Poder Público, os dirigentes da Associação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo Terceiro** - A regra prevista no parágrafo segundo é aplicável aos Associados, Conselheiros e Diretores da Associação, aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, e às pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

*MP*  
*MA*

AAA 16675159





RIO DE JANEIRO

## Capítulo IV Do Patrimônio e das Receitas

**Artigo 5º** - O patrimônio da Associação é constituído:

- I. Pela dotação inicial feita pelos fundadores;
- II. Por contribuições dos Associados;
- III. Por doações, auxílios, subvenções ou legados, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, que lhe venham a ser acrescidos;
- IV. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- V. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- VI. Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

**Artigo 6º** - A Associação é detentora da qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público" e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica igualmente qualificada, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

**Artigo 7º** - Constituem receitas da Associação:

- I. Rendas resultantes de prestação de serviços;
- II. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- III. Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, Estados e Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Doações ou legados;
- VI. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XI. Rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria Associação, ou coparticipação em instituições congêneres;
- XII. Juros bancários e outras receitas de capital;
- XIII. Outras fontes de receita, temporárias ou permanentes, na forma aprovada oportunamente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação deverá manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.





RIO DE JANEIRO

**Parágrafo Segundo** - Os recursos obtidos serão aplicados integralmente no Brasil, na manutenção dos objetivos institucionais da Associação.

**Parágrafo Terceiro** - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, seja a que título for.

## Capítulo V Dos Colaboradores

**Artigo 8º** - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

**I) Associados Fundadores:** são as pessoas físicas ou jurídicas instituidoras da Associação, que assinam a ata de fundação da entidade;

**II) Associados Efetivos:** são as pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidas em sessão da Assembleia Geral mediante aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos do referido órgão, na forma do presente estatuto; e

**III) Associada Mantenedora:** A "Brazil Foundation", fundação privada, sem fins lucrativos, constituída nos Estados Unidos da América e inscrita no EIN sob o nº 13-4131482, sob a seção 501(c) (3), estabelecida em 345 Seventh Ave., #1401, New York, NY 10001, Estados Unidos da América.

**Artigo 9º** - São condições necessárias para a admissão de um novo Associado:

a) que o candidato demonstre estar comprometido com a promoção de projetos nas áreas de cidadania, saúde, educação, direitos humanos e cultura, ou qualquer outro projeto que se enquadre nos objetivos da Associação;

b) que o candidato não esteja exercendo atividades políticas de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral decidirá, quando da admissão do novo membro e na forma definida no inciso II do Artigo 8º acima, o número de votos a que ele terá direito nas futuras deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - No caso de um colaborador ser eleito e empossado num cargo político de qualquer natureza, seu afastamento deverá ser ratificado por decisão dos colaboradores representando 2/3 (dois terços) do total de votos presentes na Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Ao final do mandato político que ensejou o afastamento do ex-colaborador, o mesmo poderá pleitear seu retorno à Associação, o que ocorrerá somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos relativos aos colaboradores presentes na reunião da Assembleia Geral que deliberar sobre tal assunto.





**Artigo 10º** - São direitos e atribuições dos associados:

- I - Compor as reuniões da Assembleia Geral para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- II - Respeitar as deliberações emanadas da Assembleia Geral; e
- III - Pagar as contribuições anuais fixadas para a sua categoria pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - Cada colaborador da Associação, independentemente de sua categoria, terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Associada Mantenedora terá, na forma do artigo 55 do Código Civil, a faculdade de veto às deliberações tomadas.

**Artigo 11** - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

**Artigo 12** - Os associados poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e Diretoria por procuração, com poderes específicos, e, em caso de pessoa jurídica, a representação será feita por pessoa legalmente autorizada, na forma de seu estatuto ou contrato social.

**Artigo 13** - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto, poderão ser aplicadas aos colaboradores da Associação as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - As penas serão propostas por quaisquer dos colaboradores à Assembleia Geral através de relatório consubstanciado. A Assembleia Geral, ouvindo previamente o interessado, aprovará ou não a medida, cabendo recurso voluntário da decisão à própria Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para interposição do recurso voluntário previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva comunicação pelo colaborador.

**Parágrafo Terceiro** - A pena de exclusão, reservada às faltas consideradas graves, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral através do voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos da Assembleia Geral.





## Capítulo VI Da Administração

### Seção I Disposições Gerais

**Artigo 14** - A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo; e
- III - Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - É permitida a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da Associação.

**Parágrafo Segundo** - Os membros dos órgãos administrativos aos quais se refere este artigo serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas das reuniões.

**Parágrafo Terceiro** - Os administradores eleitos assinarão termo de posse nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição.

**Artigo 15** - A investidura em cargos da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, e o exercício das funções a eles inerentes não serão remunerados.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos colaboradores da Associação.

**Parágrafo Segundo** - A Associação poderá instituir remuneração para a Diretoria Executiva e quaisquer funcionários que, efetivamente, atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

### Seção II Da Assembleia Geral

**Artigo 16** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e será composto por todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Único** - Os integrantes da Assembleia Geral elegerão, dentre os presentes, um Presidente e um Secretário, mediante decisão tomada por maioria simples de votos.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de junho de cada ano, com as seguintes finalidades:





I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Associação, bem como discutir e votar sobre demonstrações financeiras;

II - Ouvir da Diretoria Executiva o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado;

III - Eleger os membros dos demais órgãos da administração da Associação, quando for o caso.

**Parágrafo Único** - As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados por dois Diretores da Associação, mediante edital afixado na sede da entidade, carta simples, fac-símile ou correio eletrônico, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

**Artigo 18** - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral ocorrerão sempre que os interesses da Associação assim exigirem. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I - Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, endereçada aos demais integrantes da Associação;

II - Por convocação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos votos da Assembleia Geral da Associação, em carta endereçada ao Presidente daquele órgão; ou

III - Por convocação assinada por dois Diretores da Associação, endereçada aos associados.

**Parágrafo Único** - A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita mediante edital afixado na sede da entidade, carta simples, fac-símile ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias a serem discutidas, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

**Artigo 19** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;

II - Escolher, nomear e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer um deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral;

III - Aprovar o Regimento Interno da Associação e suas alterações, quando for o caso;

IV - Fixar, até dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente ao exercício seguinte;





RIO DE JANEIRO

- V - Examinar e aprovar, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, a prestação anual de contas apresentada pela Diretoria Executiva;
- VI - Aprovar o plano de cargos e salários da Associação;
- VII - Alterar ou reformar o estatuto da Associação;
- VIII - Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais em qualquer parte do território nacional, de modo a bem exercer as suas atividades;
- IX - Deliberar sobre a liquidação e dissolução da Associação;
- X - Convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos Diretores, sempre que achar necessário;
- XI - Aprovar a constituição de procuradores para representação em processos judiciais ou com poderes gerais de administração;
- XII - Fixar a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva, se for o caso;
- XIII - Deliberar sobre a admissão e desligamento de Associados; e
- XIV - Decidir sobre os casos omissos desse Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Assembleia Geral serão regularmente instaladas com a presença de colaboradores que detenham, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de votos da Assembleia Geral em primeira convocação e com qualquer quórum em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações serão consideradas válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos votos dos colaboradores presentes na reunião, com exceção das matérias para as quais modo diverso esteja previsto no presente estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VIII deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo Quarto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de Atas de Reunião, que serão devidamente divulgadas aos interessados. As referidas atas serão lavradas em forma de resumo das deliberações tomadas e deverão ser assinadas pelos colaboradores presentes.

**Parágrafo Quinto** - Admitir-se-á a participação de colaboradores nas reuniões de Assembleia Geral à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a

*MP*

*MIA*

AAA 16675165





autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o colaborador poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a Assembleia ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo Sexto** - Admitir-se-á ainda que o colaborador se faça representar por procurador devidamente habilitado, consoante Artigo 12 do presente estatuto.

### Seção III Do Conselho Deliberativo

**Artigo 20** - A Associação possui um Conselho Deliberativo, formado por até 10 (dez) indivíduos, residentes no País ou não, todos eles eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Deliberativo terá um presidente que será eleito pela Assembleia Geral.

**Artigo 21** - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, podendo, contudo, serem destituídos a qualquer tempo, com ou sem justa causa, por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 22** - São funções do Conselho Deliberativo:

- I - Supervisão da política de negócios e investimentos da Sociedade;
- II - Sugerir novos membros para o Conselho e contribuir com seus talentos pessoais na supervisão da política da Associação Brazil Foundation e na prestação de assistência aos Diretores e deliberar acerca de assuntos de interesse geral da Associação Brazil Foundation;
- III - Convocar a Assembleia Geral, quando se tratar de tema relevante de interesse da entidade;
- IV - Preparar, em caráter não-exclusivo, propostas de alteração do Estatuto Social da Associação, propostas estas a serem posteriormente submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- V - Aprovar o orçamento anual e as contribuições da Associada Mantenedora;
- VI - Autorizar, em caráter exclusivo, a Diretoria Executiva a praticar os atos relacionados a qualquer dos seguintes assuntos:
  - A. A aquisição, alienação, locação ou constituição de garantia, sob qualquer forma, de imóvel de propriedade da Associação;
  - B. A aquisição, alienação, locação ou constituição de garantia, sob qualquer forma, de qualquer ativo da Associação Brazil Foundation com o valor acima de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);



- C. A concessão de empréstimos ou qualquer forma de garantia pela Associação Brazil Foundation;
- D. A criação de assessorias, gerências, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais, conforme proposta apresentada da Diretoria da Associação Brazil Foundation;
- E. A proposta de doações para entidades de fins análogos; e
- F. A criação de fundos destinados à realização e implementação de projetos especiais relacionados aos objetivos da Associação Brazil Foundation.

**Artigo 23** - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por pelo menos 06 (seis) membros do próprio Conselho Deliberativo, mediante convocação escrita (carta ou e-mail), contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente. O quórum de instalação das reuniões do Conselho Deliberativo será de 06 (seis) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer ato ou deliberação a ser praticado em reunião do Conselho Deliberativo poderá ser praticado sem a necessidade de reunião, contanto que haja resolução por escrito definindo a ação a ser tomada, de pelo menos a maioria de todos os membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho Deliberativo devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho Deliberativo poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo Quarto** - Ao final de cada reunião, lavrar-se-á ata que, lida e se aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

*Mac*

AAA 16675167



#### Seção IV Da Diretoria Executiva

**Artigo 24** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação e será composta por 3 (três) Diretores, escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral e agirão sob a denominação que vier a lhes ser atribuída quando de suas nomeações.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe a cada um dos Diretores, em conjunto ou isoladamente, supervisionar e controlar todos os assuntos da Associação, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria poderá ser integrada ainda por outros Diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pela Assembleia Geral, que os escolherá e nomeará.

**Parágrafo Terceiro** - Os Diretores da Associação serão escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de vacância de algum dos Diretores no curso do mandato, caberá à Assembleia Geral proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

**Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral poderá substituir os Diretores a qualquer momento, com ou sem justa causa.

**Parágrafo Sexto** - Os Diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo Sétimo** - A Associação poderá instituir, na forma deste Estatuto, remuneração para os dirigentes que, efetivamente, atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

**Artigo 25** - Compete à Diretoria Executiva da Associação:

- (i) Administrar os bens e serviços da Associação;
- (ii) Gerir as atividades da Associação, obedecendo rigorosamente as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;
- (iii) Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- (iv) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, conforme aplicável;
- (v) Elaborar e apresentar anualmente, em Assembleia Geral, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- (vi) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico no âmbito da Associação;

*[Handwritten signature]*





RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- (vii) Preparar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual correspondente aos custos e despesas a serem incorridos pela Associação;
- (viii) Elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes ao exercício findo, para oportuna manifestação da Assembleia Geral;
- (ix) Tomar as providências cabíveis quanto à arrecadação, guarda e movimentação dos valores pertencentes à Associação;
- (x) Zelar pela apresentação anual da Declaração de Rendimentos perante a Secretaria de Receita Federal, conforme disposição legal;
- (xi) Admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- (xii) Auxiliar na resolução dos casos omissos deste estatuto social, cuja decisão final será sempre da Assembleia Geral.

**Artigo 26** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, e suas decisões serão tomadas em comum acordo pelos Diretores.

**Parágrafo Único** - As reuniões ordinárias acontecerão na segunda quinzena de cada mês e as reuniões extraordinárias sempre que os interesses da Associação assim exigirem.

**Artigo 27** - Compete aos Diretores da Associação, agindo isoladamente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) assinar contratos que obriguem a Associação, respeitados os limites estabelecidos no presente estatuto social;
- c) assinar as ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros, respeitado o orçamento anual aprovado;
- d) assinar documentos representativos da contratação de obrigações, procurações, transigência e renúncia de direitos, disposição do patrimônio social ou por qualquer forma oneração do mesmo, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Dependerá de autorização escrita do Presidente do Conselho Deliberativo, a aquisição de serviços ou assinatura de contratos que obriguem a Associação acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e, da aprovação escrita do Conselho Deliberativo, de contratos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### Seção V Do Conselho Fiscal

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos eles escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

*MP*  
*MR*

AAA 16675169



**Parágrafo Primeiro** - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão fazer parte de nenhum outro órgão de administração da Associação nem serem funcionários desta.

**Parágrafo Segundo** - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Terceiro** - Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, o Presidente deste Conselho.

**Artigo 29** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Artigo 30** - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Artigo 31** - Compete exclusivamente ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos dos Diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, sob o ponto de vista financeiro;
- II - Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares necessárias ou úteis à deliberação posterior da Assembleia Geral;
- III - opinar sobre o orçamento anual da Associação, sobre programas ou projetos relativos às atividades institucionais, estritamente sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV - Informar à Assembleia Geral eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V - Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Poder Público, se for o caso;
- VI - Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;
- VII - examinar os documentos e livros de escrituração da associação; e
- VIII - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela Assembleia Geral ou por seus próprios integrantes, mediante aviso com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis, sendo facultativa a indicação da pauta de matérias a serem discutidas.

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas por seu Presidente, pela Assembleia Geral ou por seus próprios integrantes, mediante aviso com antecedência não inferior a 2 (dois) dias úteis, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias a serem discutidas, vedado o tratamento de assuntos nela não especificados.

MP  
MIA



## Capítulo VII Do Exercício Financeiro e Orçamentário

**Artigo 33** - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 34** - Até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os Diretores da Associação apresentarão à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte.

**Parágrafo Primeiro** - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - Fixação da despesa com discriminação analítica.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**Parágrafo Terceiro** - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

**Artigo 35** - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo Único** - A prestação anual de contas da Associação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto de Termo de Parceria, quando for o caso;
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

**Artigo 36** - A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

**Artigo 37** - A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria, quando for o caso, será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal.



**Parágrafo Único** - Fica a cargo da administração a contratação de auditores independentes para elaboração de um parecer anual sobre as contas da Associação.

### Capítulo VIII Da Extinção da Associação

**Artigo 38** - A Associação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante aprovação de colaboradores que detenham 2/3 (dois terços) da totalidade de votos da Assembleia Geral, quando se verificar, alternativamente:

- I - Impossibilidade de sua manutenção;
- II - Nocividade e ilicitude de seu objeto.

**Artigo 39** - No caso de extinção da Associação, a Assembleia Geral procederá à sua liquidação, indicando um ou mais liquidantes que deverão realizar as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, bem como todos os atos de disposições que sejam considerados necessários.

**Parágrafo Primeiro** - Terminado o processo de liquidação, o patrimônio líquido residual será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da Associação.

**Parágrafo Segundo** - No caso de exclusão, morte, liquidação ou falência de qualquer dos colaboradores, a Associação não se dissolverá, salvo se assim decidido pela Assembleia Geral. A apuração e pagamento dos haveres do colaborador excluído, em liquidação ou falido seguirá as regras deliberadas para tanto pela Assembleia Geral.

### Capítulo IX Das Disposições Gerais

**Artigo 40** - Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes da Assembleia Geral e Diretoria Executiva não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Associação.

**Artigo 41** - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Artigo 42** - A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.


**Artigo 43** - A Associação manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

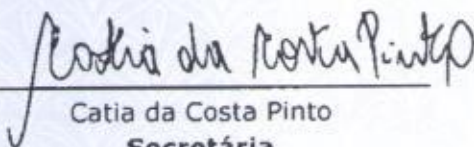




**Artigo 44** – Este estatuto social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro terá jurisdição exclusiva no julgamento de quaisquer litígios decorrentes da interpretação deste estatuto, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

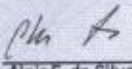
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cecília Oswald Cruz  
**Presidente**  
**Diretora de Programas**

  
\_\_\_\_\_  
Catia da Costa Pinto  
**Secretária**  
**Diretora Administrativa-financeira**

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 193742  
201910111333530 23/10/2019  
Emol: 320,78 Tributo: 109,07  
**Selo: ECYI 83951 XUR**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 16675173